



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE

CONTRATO Nº 031/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, E A EMPRESA T&Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 14.828.342.001.09, com sede na Praça da Matriz, s/n, Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representada por sua titular, a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a **Sra. Onete da Mota Santos**, e a empresa **T&Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, sediada na Avenida General Euclides Figueiredo nº 189, Santos Dumont - Aracaju/Se - Cep: 49.087646 inscrita no CNPJ nº 30.897.613/0001-34, aqui representada pelo Sr. José Agnaldo dos Santos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, diante da autorização do Prefeito municipal datada de 19 de julho de 2023 para a lavratura do contrato e tudo o que mais consta na **Dispensa nº 018/2023**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais diversos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Laranjeiras/Se, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 14.133/21, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos IV a VII, da Lei nº 14.133/21).

§1º O regime de execução ou forma de fornecimento.

§2º O valor global do contrato é de **R\$ 50.023,50 (cinquenta mil, vinte e três reais e cinquenta centavos)** que será pago de acordo com o serviço prestado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CONJUNTO DE COPO DE VIDRO LIGHTS COM 6 PEÇAS (DESIGN LONG DRINK). PRODUZIDO EM VIDRO, MATERIAL QUE NÃO ABSORVE CHEIRO, COR OU SABOR DOS ALIMENTOS TRANSPARENTE).	CJ	27	R\$ 48,00	R\$ 1.296,00
02	CONJUNTO DE COPO DE VIDRO COM 06 PEÇAS (DESIGN MODERNO)	CJ	24	R\$ 36,50	R\$ 876,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE

03	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO - INOX 1,9 LITROS EXTERIOR EM INOX, INTERIOR COM AMPOLA DE VIDRO, NÃO DEIXA MARCAS DE DEDOS.	UND	18	R\$ 250,00	R\$ 4.500,00
04	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO 1,9 LITROS CORES VARIADAS	UND	25	R\$ 175,00	R\$ 4.375,00
05	CONJUNTO DE XÍCARAS COM PIRES EM PORCELANA RESISTENTE COR BRANCA	UND	62	R\$ 36,00	R\$ 2.232,00
06	COLHER PARA CAFÉ PEQUENA - INOX	UND	43	R\$ 5,50	R\$ 236,50
07	COLHER PARA CAFÉ MÉDIA - INOX	UND	44	R\$ 4,80	R\$ 211,20
08	DESCANSO PARA COPO - INOX (FORMATO: REDONDO)	UND	43	R\$ 18,00	R\$ 774,00
09	DESCANSO PARA COPO EM MDF (FORMATO: QUADRADO)	UND	63	R\$ 10,00	R\$ 630,00
10	BOMBONIERE TRANSPARENTE COM TAMPA EM VIDRO 1,1 LITROS	UND	16	R\$ 40,00	R\$ 640,00
11	POTE EM VIDRO COM TAMPA (CORES) 1,3 LITROS	UND	25	R\$ 26,00	R\$ 650,00
12	ESCORREDOR DE ARROZ 22CM - INOX	UND	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
13	PANELA DE PRESSÃO 4,5 LITROS	UND	4	R\$ 110,00	R\$ 440,00
14	PANELA DE PRESSÃO 7,0 LITROS	UND	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
15	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS	UND	6	R\$ 349,00	R\$ 2.094,00
16	BANDEJA MULTIFUNCIONAL RETANGULAR EM MADEIRA 40X30CM	UND	13	R\$ 25,90	R\$ 336,70
17	TRAVESSA 40CM OVAL - INOX	UND	14	R\$ 60,00	R\$ 840,00
18	BANDEJA EM MADEIRA (COM ALÇA) (40X25X47) MULTIUSO	UND	9	R\$ 119,90	R\$ 1.079,10
19	COADOR MÉDIO REUTILIZÁVEL EM TÊCIDO P/ CAFÉ	UND	62	R\$ 6,00	R\$ 372,00
20	CAIXA ORGANIZADORA EM PLÁSTICO COM TAMPA PARA MANTIMENTOS - GRANDE	UND	32	R\$ 70,00	R\$ 2.240,00
21	CAIXA TÉRMICA EM POLIPROPILENO CAPACIDADE MÍNIMA 34 LITROS	UND	14	R\$ 170,00	R\$ 2.380,00
22	CHALEIRA COM CAPACIDADE 3,0 LITROS EM ALUMÍNIO	UND	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
23	CALDEIRÃO Nº 45 CAPACIDADE MÍNIMA 68 LITROS	UND	8	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00
24	FORMA DE ALUMÍNIO PARA BOLO - RETANGULAR 41,5X30,0X0,6CM	UND	6	R\$ 110,00	R\$ 660,00
25	FORMA DE ALUMÍNIO 37,0X26,05X5,0CM	UND	7	R\$ 99,00	R\$ 693,00
26	FORMA DE ALUMÍNIO REDONDA PARA BOLO Nº 40	UND	9	R\$ 99,00	R\$ 891,00
27	FAÇA DE SERRA PARA PÃO - MÉDIA	UND	8	R\$ 37,00	R\$ 296,00
28	ESPÁTULA PARA CORTAR E SERVIR BOLO	UND	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
29	CONCHA EM ALUMÍNIO - MÉDIA	UND	8	R\$ 35,00	R\$ 280,00

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE

30	FAQUEIRO COMPLETO COM 24 PEÇAS	UND	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
31	CONJUNTO DE PRATO COM 20 PEÇAS	UND	8	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
32	PENEIRA DE PLÁSTICO PARA COZINHA COM TELA EM NYLON – MÉDIA	UND	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
33	TÁBUA PLÁSTICA DE CORTE	UND	8	R\$ 25,00	R\$ 200,00
34	BANDEJA PLÁSTICA RETANGULAR - MÉDIO	UND	25	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
35	CUSCUZEIRA GRANDE EM ALUMÍNIO POLIDO – Nº 08	UND	8	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
36	PIPOQUEIRA EM ALUMÍNIO POLIDO – TAMANHO MÉDIO	UND	9	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00
37	JARRA PLÁSTICA COM TAMPA – CAPACIDADE MÍNIMA 2 LITROS	UND	10	R\$ 94,00	R\$ 940,00
38	ESCORREDOR DE MASSAS – TAMANHO MÉDIO	UND	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
39	ESPREMEDOR - TRITURADOR DE ALHO EM ALUMÍNIO	UND	6	R\$ 35,00	R\$ 210,00
40	CONJUNTO DE TRAVESSA REFRAATÁRIA RETANGULAR CONTENDO 03 PEÇAS	CJ	5	R\$ 159,90	R\$ 799,50
41	CONJUNTO DE UTENSÍLIOS PARA COZINHA EM INOX CONTENDO 05 PEÇAS	CJ	5	R\$ 82,30	R\$ 411,50
42	CONJUNTO DE UTENSÍLIOS PARA COZINHA EM NYLON CONTENDO 05 PEÇAS	CJ	5	R\$ 59,00	R\$ 295,00
Total: Cinquenta mil, vinte e três reais e cinquenta centavos.					R\$ 50.023,50

§3º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§4º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§5º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 136, inciso I da Lei nº. 14.133/21.

§8º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§9º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE

§10. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo municipal de Assistência Social do município de Laranjeiras/SE conforme classificação orçamentária:

30001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2124 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15000000

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 14.133/21;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
-

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, da Lei nº. 14.133/21.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato fundamenta-se:

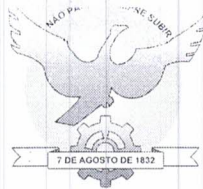
I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 14.133/21;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 da Lei nº 14.133/21).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº. 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 20 de julho de 2023.

x

Onete da Mota Santos

Secretária do Fundo Municipal de Assistência
e Desenvolvimento Social

Contratante

T&Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Contratada